

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

### LEI MUNICIPAL Nº 175/99, DE 14 DE JUNHO DE 1999.

Autoriza contratação por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI:

Parágrafo Único – A seleção do(a) contratado(a) far-se-á mediante seletivo simplificado, na forma determinada em regulamento

especifico.

Art. 2°- O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza atrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao (a) contratado(a):

I - remuneração equivalente ao cargo de provimento efetivo de

integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II – jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; serviço adicional de insalubridade; repouso semanal remunerado e la cação natalina proporcional;

II - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema de oficial de previdência social.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

### LEI MUNICIPAL Nº 175/99, DE 14 DE JUNHO DE 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos quatorze dias do mês de junho de 1999.

> VILSON ANTONIO BABICZ Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 14.06.99

CRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

BARONI,

Secretário